



**ESTRUTURA  
DE APOIO  
À VÍTIMA**  
DO CONCELHO  
DO SEIXAL

PLANO  
ACTIVIDADES  
2022

**CRIAR-T**  
ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE

## PLANO DE ACTIVIDADES 2022

### Enquadramento Geral:

#### Violência Doméstica

A Violência é todo e qualquer padrão de comportamento abusivo que, através do uso da força, coacção ou intimidação, a pessoa usa para exercer autoridade, poder e controlo sobre o outro.

A Violência Doméstica é um fenómeno global que atinge todos os estratos sociais e todos os grupos etários. É um problema tanto para a sociedade como para as suas vítimas directas e indirectas.

Pode ser interpretada sob diversas visões individuais, mediante a cultura e padrões enraizados na sociedade em qualquer área geográfica do mundo. A violência está presente desde os primórdios da vida, e numa abordagem social e psicológica, esta problemática tem as suas raízes no mais profundo do ser humano, ou seja, nas suas ideias, valores e mitos.

Durante o presente ano foram assassinadas 30 mulheres, 16 delas em contexto de relação de intimidade, segundo o Observatório de Mulheres Assassinadas (OMA), da União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR). No ano passado, segundo a mesma fonte, registaram-se 31 femicídios em contexto de intimidade e familiares.

De acordo com a Declaração Universal do Direitos do Homem (1949), Art. 1.º: "Todos os seres Humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos." A violência é considerada um atentado à dignidade do Ser Humano.

A APAV (2010), define a violência doméstica como "*qualquer conduta ou omissão de natureza criminal, reiterada e/ou intensa ou não, que inflija sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos, de modo directo ou indirecto, a qualquer pessoa que resida habitualmente no mesmo espaço*

*doméstico ou que, não residindo, seja cônjuge ou ex-cônjuge, companheiro/a ou ex-companheiro/a, namorado/a ou ex-namorado/a, ou progenitor de descendente comum, ou esteja, ou tivesse estado, em situação análoga; ou que seja ascendente ou descendente, por consanguinidade, adopção ou afinidade". Segundo este conceito, a violência doméstica traduz-se pelo ato de um ou mais crimes de cariz público, semipúblico ou privado, na esfera familiar e/ou privada, especificamente: maus-tratos físicos e/ou psíquicos; ameaça; coacção; difamação; injúria; subtracção de menor; violação de obrigação de alimentos; violação; abuso sexual; o homicídio; outros.*

Violência Doméstica, subdivide-se em sentido estrito e em sentido lato. O sentido estrito consiste nas condutas criminais enquadráveis no art.º 152 do Código Penal, em específico, maus-tratos físicos, maus-tratos psíquicos, ameaça, coacção, injúrias, difamação. O sentido lato compreende todos os crimes no ambiente doméstico, ou seja, perturbação da vida privada, tais como, imagens, conversas telefónicas, e-mails, violação de correspondência, violência sexual, subtracção de menor, violação de obrigação de alimentos, homicídio na forma tentada ou consumada, dano e roubo.

O Código Penal (CP) Português prevê e pune os crimes de VD. Esta tem a natureza de crime público, o que significa que o procedimento criminal não está dependente de queixa por parte da vítima, bastando uma denúncia ou o conhecimento do crime, para que o Ministério Público promova o processo. A queixa por parte da vítima de crime, ou a denúncia do crime por qualquer pessoa ou entidade, pode ser feita numa Esquadra da PSP, num Posto da GNR, Polícia Judiciária, ou directamente no Ministério Público.

De acordo com o Artigo 152.º do CP, é um crime punível com pena de prisão de um a cinco anos.

A questão da violência doméstica é de âmbito social e psicológico. Tem as suas raízes no mais profundo dos indivíduos, mas também nas ideias, valores e mitos que estruturam a sociedade, por isso pode-se dizer que a violência presente desde os primórdios da vida humana. É neste momento que a

jurídica intervém estabelecendo direitos e considerando factos e comportamentos.

A violência doméstica é definida de uma forma global como um comportamento violento continuado, ou um padrão de controlo abusivo exercido, de forma directa ou indirecta, sobre qualquer pessoa que habite no mesmo agregado familiar. Em regra, na visão dos autores que se dedicam à temática da violência conjugal, definem-na como uma forma de controlo de um membro de casal para com o outro. É fundamental procurar uma aproximação prática e inovadora ao tema, realçando o papel dos agressores em todos os aspetos da questão e restabelecendo-o como problema social e não como problema das vítimas.

### **Orientação para a intervenção nos casos de Violência Doméstica**

Uma pessoa vítima de violência doméstica, na generalidade, desconhece os seus direitos legais. A Estrutura de Apoio à Vítima tem como objetivo apoiar a vítima, na continuidade ao processo de libertação, fomentar linhas orientadoras de prevenção com a ajuda de meios adequados e recomeçar uma vida isenta de perigo, com direito à liberdade.

É de igual forma essencial programas de carácter interventivo e preventivo junto dos agressores de VD para que se possa minimizar a reincidência destas condutas criminosas, bem como, sensibilizar a sociedade civil, organizações governamentais e não-governamentais para uma maior consciencialização deste problema.

### **Apoio a Vítimas de VD**

A pessoa vítima/sobrevivente de VD tem o direito a ser elucidada sobre os seus direitos e crime que foi submetida, bem como, direito à protecção.

A EAV é uma unidade constituída por uma equipa técnica e especializada na sua área de intervenção, que assegura o atendimento, acompanhamento e encaminhamento de pessoas vítimas de violência doméstica, tendo em vista a sua protecção e reorganização pessoal.

Deste modo, fomenta linhas orientadoras de prevenção e intervenção para que a vítima “reaprenda” a viver com dignidade, direito à liberdade e protecção. Desenhando, deste modo, em conjunto com a vítima/sobrevivente um projecto de vida que se adegue às necessidades. De realçar que a intervenção junto das vítimas/sobreviventes de VD requer trabalho em parceria com outras entidades locais ou não, públicas e/ou privadas, o que significa um trabalho em rede e interdisciplinar.

O principal objectivo da EAV é a protecção das vítimas de violência doméstica e a promoção da sua afirmação social, profissional e pessoal.

As mulheres vítimas de VD, geralmente, encontram-se numa grave situação de crise. É igualmente necessário atuar adequadamente à crise e saber como proceder sobre ela. Definir ainda um Plano de Segurança para a vítima, é um passo importante no processo de apoio.

### Actividades propostas para o ano 2022:

Actividade	Objetivo	Resultados	Recursos
<p>→Atendimento/Apoio especializado à Víctima Violência Doméstica - TAV</p> <p>→Apoio Social</p> <p>→Apoio Psicológico</p> <p>→Apoio Jurídico</p> <p>→Reuniões de Equipa E.A.V.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proporcionar Acompanhamento de Casos/Víctimas por TAV</li> <li>• Facultar Acompanhamento Psicossocial</li> <li>• Efetuar Intervenção em Crise</li> <li>• Definir plano de intervenção em situação de emergência/crise</li> <li>• Proceder à orientação institucional quando avaliado;</li> <li>• Colmatar necessidades básicas de vida</li> <li>• Avaliação de Risco</li> <li>• Avaliação de necessidades</li> <li>• Elaboração de Plano Individual de Intervenção</li> <li>• Encaminhamento para respostas ajustadas à para supressão de necessidades identificadas</li> <li>• Integração em respostas de acolhimento (Emergência Casa Abrigo e/ou outras )</li> <li>• Acompanhar as víctimas no âmbito do seu processo judicial;</li> <li>• Facilitar o acesso das víctimas às consultas de saúde</li> <li>• Elaboração relatórios/sinalizações</li> <li>• Concretização de Monitorizações</li> <li>• Atendimento Jurídico</li> <li>• Acompanhamento Psicológico</li> <li>• Promover o empoderamento e igualdade de género</li> <li>• Informar sobre direitos e deveres como cidadão e víctima</li> <li>• Incitar e contribuir para a qualidade de vida, inclusão social, saúde física e psicológica</li> <li>• Reuniões de equipa para discussão de casos, ajustamento de intervenção, avaliação/análise multidisciplinar</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○Nº de casos novos em 2022</li> <li>○Nº casos activos 2022</li> <li>○Nº casos arquivados em 2022</li> <li>○Nº de Sinalizações Casos (E.P.'s)</li> <li>○Nº de atendimentos TAV:</li> <li>○Nº de acompanhamentos Psicológicos:</li> <li>○Nº de atendimentos Jurídicos:</li> <li>○Número de atendimentos presenciais</li> <li>○Nº contactos telefónicos (AAD's) com víctimas:</li> <li>○Nº de situações orientadas para resposta de acolhimento (Emergência, casa abrigo, outras):</li> <li>○Cooperação com outras entidades:</li> <li>○Balanço EAV trimestral:</li> <li>○Monitorização mensal e anual (CIG):</li> </ul>	<p><b>Institucionais:</b> Criar-T</p> <p><b>Humanos:</b> 1 Técnico de Apoio à Víctima/Assistente Social 1 Psicólogo/a 1 Advogado/a</p>
<p>→Reuniões periódicas com os parceiros da EAV: PSP; GNR; CMS; ACES; MP; CPCJ</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Potencializar acções e medidas e respostas no âmbito Violência Doméstica</li> <li>• Discussão de casos para intervenção concertada</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nº de reuniões realizadas com parceiros alargados</li> <li>Número de reuniões de parceiros (restritas)</li> </ul>	<p><b>Institucionais:</b> Criar-T</p> <p><b>Humanos:</b> 1 Técnico de Apoio à Víctima/Assistente Social</p>

<p>→Acções de sensibilização e (in) formação</p> <p>→Iniciativas de Divulgação EAV</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Informar, sensibilizar e educar no âmbito da vitimologia e violência doméstica</li> <li>•Produzir materiais de divulgação de respostas e recursos na comunidade de apoio á vítima, e acções de promoção de segurança</li> <li>•Divulgação de materiais já existentes para acesso à EAV seixal: (e-mail, contactos telefónicos; horários/local de atendimento)</li> <li>•Realização de fóruns/acções de sensibilização e (in) formação em escolas do concelho (a definir) em parceria com a PSP (NIAVE) e CPCJ do Seixal;</li> <li>•Realização de reuniões com a CPCJ e Agrupamentos (Infância e Juventude)</li> <li>•Participação em feiras e eventos locais (concelho) para divulgação da EAV</li> <li>•Distribuição de panfletos e cartazes em locais públicos de grande acesso (Gabinete Cidadão, CMS, Junta(s) de Freguesia; Agrupamentos Escolas, Farmácias, USF, etc).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○Nº de acções sensibilização realizadas</li> <li>○Nº de acções (in)formação realizadas</li> <li>○Nº de acções sensibilização efetuadas</li> <li>○Nº de iniciativas de divulgação concretizadas</li> </ul>	<p><b>Institucionais:</b></p> <p>CMS PSP GNR Centro de Saúde CPCJ Escolas Centros Comunitários IPSS</p> <p><b>Humanos:</b></p> <p>1 Psicólogo/a 1 Advogado/a 1 Técnico de Apoio à vítima/Assistente Social 1 elemento da CPCJ 1 Agente da autoridade 1 Enfermeiro</p>
--	---	--	---

**OBS;**

A EAV : Estrutura de Apoio à Vítima CRIAR-T Seixal é localizado na Rua Rodrigues Lapa nº 2 A – 2845-132 Amora, funciona de segunda a sexta-feira das 10h00 às 13h00 e das 14h30 às 18h30.

A EAV pragmatiza seus objectivos e função através de atendimentos presenciais, por telemóvel (967 881 035) LiveChat: [eav.criar-t.org](https://eav.criar-t.org), tendo e-mail ainda como forma alternativa de acesso ([eav@criar-t.org](mailto:eav@criar-t.org))

### Cronograma EAV – Plano de Actividades 2022

<b>Cronograma</b>	Janeiro 2022	Fevereiro 2022	Março 2022	Abril 2022	Maio 2022	Junho 2022	Julho 2022	Agosto 2022	Setembro 2022	Outubro 2022	Novembro 2022	Dezembro 2022
Acompanhamento/ Atendimento TAV	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Apoio Psicossocial	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Apoio Social	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Apoio Psicológico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Apoio Jurídico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reuniões de Equipa E.A.V	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Relatórios Trimestrais (Actividades concretizadas)			X			X			X			X
Relatório Anual												X
Monitorizações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reuniões com os parceiros da EAV: PSP; GNR; CMS; ACES; MP; Agrupamentos Escolas; CPCJ	X		X		X		X		X		X	X
Realizar Acções de sensibilização e (In) formação no concelho em parceria	X	X	X		X	X				X	X	X
Iniciativas de Divulgação E.A.V.		X		X		X			X		X	



## Conclusão

O comportamento dos agressores no âmbito da violência doméstica, baseia-se no controlo coercivo das suas vítimas, causando medo/terrorismo, isolando-as da família e/ou a amigos. Na esmagadora maioria dos casos de violência doméstica, as vítimas sentem-se culpadas pela situação e têm medo de denunciar, uma vez que as ameaças e domínio exercido pelos agressores são aterrorizantes.

De uma forma geral, os agressores escondem os seus actos, sendo que em público demonstram amizade com a parceira e família, perpetuando condutas violentas num ciclo privado.

Um dos principais objectivos da EAV consiste em apoiar as vítimas de violência Doméstica, amigos e/ou familiares, através da prestação de serviços de qualidade, gratuitos e confidenciais.

O apoio contínuo social e psicossocial, com vista a capacitar o empowerment das vítimas, no sentido da sua autonomia, motivação, reorganização pessoal e profissional é fundamental para garantir a atribuição dos direitos à vítima de Violência Doméstica e trabalhar com a mesma o seu projeto de vida.

O Trabalho em rede é, sem dúvida, mais eficiente para o combate à Violência Doméstica, pois é uma forma organizada de disseminar a informação.

A Direção da Criar-T,

---

## Legislação de Referência

O crime de violência doméstica está consubstanciado no código penal. O art.152º do Código Penal Português – Lei 59/2007, publicada em Diário da República (1º Série) em 4 de Setembro de 2007.

Resolução da AR n.º 4/2013, de 21 de Janeiro que aprovou a Convenção de Istambul (Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica).

Lei n.º 130/2015, de 04 de Setembro  
ESTATUTO DA VÍTIMA (versão actualizada)

Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro – Regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das suas vítimas.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. Disponível em <https://dre.pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

## Siglas

- ACES - Agrupamento de Centros de Saúde
- AR – Assembleia da República
- APAV – Associação de Apoio à Vítima
- CLAS – Conselho Local de Ação Social
- CMS – Câmara Municipal do Seixal
- CP – Código Penal
- CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
- EAV – Estrutura de Apoio à Vítima
- MP – Ministério Público
- NIAVE - Núcleo de Investigação e de Apoio a Vítimas Específicas
- PSP – Polícia de Segurança Pública
- GNR – Guarda Nacional Republicana
- VD – Violência Doméstica
- UMAR - União de Mulheres Alternativa e Resposta